

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.594 DE 08 DE JUNHO DE 2021

ALTERA AÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, INSTITUÍDO PELA LEI 565 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a ação 1.10 do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, instituído através da Lei 565 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**" 1.10 Habitação Rural:** *Instituído para atendimento de agricultores que possuam até 20 ha (vinte hectares) de área de terra - cultivável ou aproveitável - através de subsídio no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por agricultor/propriedade em materiais de construção, destinados a pequenas reformas, ampliações de suas habitações e construções de novas residências".*

**Art. 2º** - A operacionalização das ações do programa serão regulamentadas através de resoluções do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo necessária avaliação e aprovação prévia de Comissão Especial composta de 5 (cinco) pessoas, especialmente designada para este fim através de Portaria do Poder Executivo.

**Paragrafo Único:** As ações do Programa somente poderão ser implementadas após Parecer Social que evidencie o enquadramento dos beneficiários.

**Art. 3º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2021 no valor de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para suplementar o seguinte programa:



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## 06.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0008-2-041 – Habitação Rural

1400 – 3390.32.00 – 505 – Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita.. R\$ 500.000,00


**Art. 4º** - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit do Balanço de 2020 da fonte 505 – Royalties de Itaipu de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

- **Superávit do Balanço de 2020:**

Fonte 505 – Royalties de Itaipu ..... R\$ 500.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE JUNHO DE 2021.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná